



Luciene Marques dos Santos Arantes

**ANÁLISE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE DIREITOS DOS MILITARES
CÔNJUGES E SEUS DEPENDENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como parte dos requisitos
para obtenção do grau de Especialista
em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Me. Wanderson
Nascimento

Abril/2020

ANÁLISE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE DIREITOS DOS MILITARES CÔNJUGES E SEUS DEPENDENTES

Autora: Luciene Marques dos Santos
Arantes

Instituição: Comando da Aeronáutica

Resumo Analítico

Palavras chaves: cônjuge militar, dependentes comuns, Força Aérea Brasileira.

O presente trabalho tem por objetivo compreender a política¹ de concessão de direitos dos militares cônjuges e seus dependentes comuns à luz da Portaria N° 31/GC6/2008, no âmbito da Força Aérea Brasileira e a oracionalidade do Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal, tela 130, como fonte de consulta de cadastro sobre o cônjuge militar e dependentes comuns. Após as investigações, notou-se que a ausência de um sistema próprio de gerenciamento de dados sobre cônjuges militares e os dependentes comuns acarreta a imprecisão de informações em diversos processos administrativos. Esse fato tem ocasionado a concessão de benefícios em duplicidade, comprovação documental de vínculos parentais aos militares responsáveis repetidas vezes, dentre outros problemas. Por meio de análise quali-quantitativa e descritiva, verificou-se a discrepância no número de cônjuges militares declarados, e que os dependentes comuns não

¹ A política tratada se refere ao conceito de política pública, que pode ser definida como o campo do conhecimento que analisa de forma integrada as ações deliberadas pela Força Aérea Brasileira, tais como sistemas operacionais, legislações e atores envolvidos, visando a concessão de direitos aos militares cônjuges e seus dependentes comuns.



Enap Escola Nacional de Administração Pública

constam em um sistema próprio que comprove esse estado de dependência e vinculação a ambos os pais.

1 - Introdução

Diversos processos administrativos apresentam como requisito para a concessão de direitos a existência de dependente do militar. Sendo assim, é de suma importância a sua correta identificação pela Administração de Recursos Humanos, sendo também de igual relevância a possibilidade de comprovação da dependência pelo militar, quando solicitado por órgãos administrativos.

Apesar da previsão legal nos §§2º e 3º do art. 50 da Lei nº 6.880/1980, o entendimento sobre o termo “dependente do militar” parece não ser bem compreendido pelos gestores responsáveis, quando se refere a um casal de militares.

Nesse contexto, o §29 do Parecer nº 0328/2018/COJAER/CGU/AGU esclareceu que “a condição de dependente do militar decorre diretamente de lei”, conforme discriminados nos §§2º e 3º do art. 50 da Lei nº 6.880/1980, “bastando provar essa condição”, através de apresentação de documentos e da declaração formal do militar.

Art. 50. São direitos dos militares: [...]

§2º São considerados dependentes do militar, desde que assim declarados por ele na organização militar competente:

I – o cônjuge ou o companheiro com quem viva em união estável, na constância do vínculo;

II – o filho ou o enteado:

a) o menor de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) inválido;

§ 3º Podem, ainda, ser considerados dependentes do militar, desde que não recebam rendimentos e sejam declarados por ele na organização militar competente:

I - o filho ou o enteado estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - o pai e a mãe;

III - o tutelado ou o curatelado inválido ou menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a sua guarda por decisão judicial.

Apesar do esclarecimento do referido Parecer, os militares que são cônjuges de outros militares ainda encontram óbices no trâmite de seus processos, pelo entendimento equivocado de que um militar não pode ser dependente de outro militar.

A Portaria nº 31/GC6/2008 veio a sanar algumas lacunas de interpretação, regulando situações resultantes do casamento e de união estável entre militares da Aeronáutica. Assim, foi estabelecido no § 1º do Art. 4º que o “cônjuge ou companheiro (a) do militar de menor grau hierárquico é considerado dependente do militar de maior grau hierárquico, **quando tal fato não contrariar** obrigações, deveres, direitos e prerrogativas individuais, previstos para cada um dos militares”.

Em virtude disso, a referida Portaria deixou claro que o cônjuge militar deverá ser considerado na contagem do total de dependentes, quando essa informação for relevante para a análise do mérito de processos administrativos.

A regulamentação de dependentes comuns ao casal de militares também ocorreu por meio do Art. 4º da Portaria nº 31/GC6/2008, elucidando em definitivo que a responsabilização pelos descendentes diretos cabe ao casal de genitores, e não apenas ao militar de maior nível hierárquico.

Art. 4º São considerados dependentes comuns do casal de militares [...]

I – o filho menor de 21 anos ou inválido ou interdito;

II – a filha solteira, desde que não receba remuneração;

III – o filho estudante, menor de 24 anos, desde que não receba remuneração; e

IV – o enteado, o filho adotivo, o tutelado, o curatelado e o menor sob guarda judicial, nas mesmas condições dos incisos I, II e III deste artigo.

Apesar da normatização efetuada pelo Comando da Aeronáutica sobre os militares cônjuges e seus dependentes comuns, não houve gestões por parte dos órgãos responsáveis objetivando a disponibilização de informações sobre o assunto para consulta dos usuários do sistema de informações gerenciais de pessoal (SIGPES).

Por esse motivo, diversos setores administrativos das Organizações Militares têm utilizado o sistema eletrônico de beneficiários do Sistema de Saúde, da Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-Hospitalar - SARAM, através da tela 130 do SIGPES, a fim de comprovarem a dependência preconizada na Lei nº 6.880/1980.

Cabe ressaltar, contudo, que a tela 130 do SIGPES foi criada para permitir a identificação dos beneficiários de saúde, para fins de assistência médica, pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica, que pela impossibilidade de possuírem um número identificador de vínculo com a FAB (Número de Ordem), restrito a militares, utilizam o número de ordem do militar responsável, possibilitando, dessa forma, a realização dos descontos financeiros decorrentes de despesas médicas e odontológicas, conforme o item 7.5.7 da NSCA 160-5/2017:

7.5.7 Os dependentes comuns do casal de militares, ambos da Força Aérea Brasileira, serão considerados, quanto à assistência à saúde, beneficiários vinculados ao militar de maior grau hierárquico.

Apesar de sua eficiência para a imediata identificação do usuário do Sistema de Saúde da Aeronáutica, a tela 130 do SIGPES tem se mostrado inadequada para a comprovação de dependência para fins administrativos e financeiros, pois não identifica os cônjuges militares como dependentes recíprocos, nem tampouco, seus dependentes comuns, acarretando situações inoportunas para os militares, os quais precisam fazer comprovação documental junto aos setores competentes sobre a relação de dependência, e o retrabalho para a Administração, que por não ter um cadastro de dados de ambos os dependentes, com essa finalidade específica, precisa reanalisar o processo quando ocorre o questionamento por parte do militar interessado.

Cabe ainda ressaltar que a falta de transparência das informações acerca dos recursos humanos pode causar prejuízos financeiros à Administração pública, pois pode propiciar a concessão de benefícios em dobro ao casal, quando na realidade somente deveria ter sido outorgado a apenas um dos militares. Essa situação pode ser facilmente constatada na concessão do auxílio-natalidade.

O auxílio-natalidade está definido no Art. 77 do Decreto nº 4.307/2002, como sendo um “direito pecuniário correspondente a uma vez o soldo do posto ou graduação devido ao militar por motivo de nascimento do filho”. Porém o § 1º do mesmo artigo afirma que “na hipótese de ambos os genitores serem militares, esse auxílio será pago apenas à parturiente, com base no soldo daquele que possuir a maior remuneração ou provento”. Entretanto, a falta de um dispositivo eletrônico que permita a confirmação da existência do cônjuge militar, pode acarretar a concessão do pagamento em dobro ao casal, principalmente quando os militares servirem em Unidades pagadoras diferentes, tendo, portanto, folhas de pagamento distintas.

2 – Desenvolvimento

2.1 - Projeto de Pesquisa

Área: Gestão de Pessoas

2.2 – Problematização

Compreender como se dá a política de concessão de benefícios à militares que possuem cônjuges militares e dependentes comuns, segundo a Portaria nº 31/GC6/2008, bem como as consequências do uso do sistema SIGPES, tela 130, voltado para beneficiários de saúde, como referência de consulta de cônjuges militares e dependentes comuns.

2.3 – Objetivo Geral

Compreender a política de concessão de benefícios a cônjuges e dependentes de militares da Força Aérea Brasileira e o uso do SIGPES como sistema base de consulta a cônjuges militares e seus dependentes comuns.

2.4 – Objetivos Específicos

- Avaliar o quantitativo do efetivo ativo da Força Aérea Brasileira a fim de efetuar correlações analíticas;
- Quantificar o número de militares casados e em união estável na FAB por posto ou graduação e gênero;
- Avaliar o número total de beneficiários de saúde, considerados dependentes comuns, que estão vinculados ao casal de militares;
- Determinar o quantitativo de beneficiários de saúde, considerados dependentes comuns, por posto ou graduação e gênero;
- Verificar se os beneficiários cadastrados no SIGPES, para fins de assistência médica, estão constando nos dados do cônjuge militar;
- Pesquisar se houve concessões de Auxílio-Natalidade a militares do sexo masculino, que estão na ativa, no período de 2006 a 2019;
- Verificar a necessidade de criação de um cadastro de dependentes eletrônico, que vise à identificação de militares cônjuges ou companheiros e seus dependentes comuns, no âmbito da FAB; e
- Realizar uma análise quali-quantitativa descritiva dos dados, apontando os possíveis impactos e possibilidades de desenvolvimento de melhorias tanto para gestão

administrativa quanto a nível de sistema de gestão de pessoas (SIGPES) da Força Aérea Brasileira.

2.5 – Justificativa

Como relatado, foi detectada a ausência de uma fonte de dados, que permita aos setores administrativos da FAB, a correta identificação dos cônjuges militares como dependentes recíprocos e de seus dependentes comuns.

Vale ressaltar que o cadastro de beneficiários de saúde, contido na tela 130 do SIGPES, foi criado para fins de consulta das Organizações de Saúde da FAB, visando a identificar o paciente e o nº de ordem do militar responsável, possibilitando o faturamento do desconto de despesas médico-hospitalares e odontológicas.

O número de ordem é gerado como identificador do militar, no momento de seu ingresso nas fileiras da FAB, sendo, portanto, exclusivo de cada militar, e utilizado para acesso aos diversos sistemas de dados eletrônicos da Aeronáutica. Já os dependentes civis não possuem número de ordem, e por isso são vinculados ao número de ordem dos militares responsáveis.

Ocorre que os beneficiários de saúde civis, que forem dependentes comuns ao casal de militares, ficam restritos ao cadastro de um único militar, quando verificados através da tela 130 do SIGPES. Essa vinculação a um único militar está correta para fins de utilização nas Organizações de Saúde, pois se esse beneficiário de saúde estivesse ligado aos números de ordem do casal de militares, os descontos ocorreriam em duplicidade. Entretanto, quando a referida tela de acesso é utilizada para subsidiar tanto a confecção de processos administrativos, quanto a sua conferência, ocorrem inconsistências de dados, pois a quantidade de dependentes é discrepante entre os dois militares cônjuges, quando apresentam dependentes comuns. Na tela 130, o filho do casal somente está cadastrado no perfil de um dos pais.

Lembra-se que cada militar possui o seu respectivo número de ordem, e por esse motivo, o militar que é casado não consta nos dados de beneficiários para fins de saúde do outro militar. Esse fato também é um elemento complicador para a identificação do cônjuge militar, de acordo com o previsto no §2º do Inciso I do art. 50 da Lei nº 6.880/1980, e no §1º do art. 4º da Portaria nº 31/GC6/2008, no momento da elaboração e conferência de processos administrativos que visem à concessão de benefícios aos militares cônjuges.

Cabe ainda observar que a dificuldade acima apontada não ocorre quando se analisa um processo que envolva um militar que tenha cônjuge civil, pois este último constará no cadastro eletrônico de beneficiários de saúde, tela 130 do SIGPES.

A necessidade da quantificação precisa dos dependentes pode ser demonstrada, por exemplo, no pagamento da indenização de transporte para os dependentes, quando o militar for movimentado para outra localidade, conforme previsto no inciso II do art. 27 do Decreto nº 4.307/2002.

Dessa forma, a presente pesquisa objetiva demonstrar que a falta de um dispositivo, que confirme a informação da existência do cônjuge militar e de seus dependentes comuns, acarreta na imprecisão de informações necessárias ao desenvolvimento de diversos processos administrativos, dentre os quais citamos: concessão de ajuda de custo, pagamento da indenização de transporte de bagagem por motivo de movimentação, licença para tratamento de saúde de dependentes, movimentação por motivo de saúde de dependentes, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, ocupação de próprio nacional residencial, processos para pleitear auxílios do Núcleo de Serviço Social, dentre outros.

Portanto, a criação de um sistema de identificação de dependentes dos militares no SIGPES, à luz da Lei nº 6.880/1980 e da Portaria nº 31/GC6/2008, pode proporcionar melhorias na gestão de processos nas Organizações administrativas da FAB, possibilitando a confirmação da veracidade dos dados desde o seu início, eliminando, inclusive, duplicidades de concessões de benefícios, assim como reduzindo o tempo de execução de tarefas, algo essencial para o aumento de produtividade no trabalho.

2.6 - Referencial Teórico

O referencial teórico da presente pesquisa foi estruturado a partir de abordagens teóricas que sustentam três aspectos de análise, a saber: a mudança tecnológica e as resistências dos usuários, o uso da ciência de dados para melhorar processos administrativos em gestão de pessoas e a influência da cultura organizacional.

Mudança Tecnológica e as Resistências dos Usuários

Segundo Vasconcelos e Pinochet (2002), quando uma tecnologia é implantada, novas competências tornam-se necessárias e o novo sistema de regras deve contemplar as novas alianças políticas, conferindo maior poder aos indivíduos, que detêm o controle dos recursos

essenciais para o funcionamento da organização. Isso demonstra que a criação de um cadastro de dependentes eletrônico, somente terá êxito em seu objetivo se houver gestões de informação e capacitação a todo o efetivo da FAB.

A ampla divulgação sobre as referidas normas bem como a regulação de sua aplicação pelos órgãos responsáveis é de suma importância para otimizar a compreensão sobre o assunto de dependentes do militar, sendo possível inclusive a responsabilização do agente da administração que não a executar com a devida correção. Sendo assim, para que o novo sistema eletrônico de dependentes seja implantado, de forma eficaz, é necessário o entendimento de que a sua utilização visa a implementação da legislação em vigor, a fim de não gerar resistências aos usuários, devido à incerteza do indivíduo sobre as melhorias que serão obtidas com a mudança, conforme destacam Almeida e Coelho (2000, p. 3).

Disponibilidade de Dados para a Eficiência da Administração

Dados

O SIGPES é o sistema que gerencia informações pessoais do efetivo de militares ativos e inativos da Força Aérea. Apesar de diversos dispositivos eletrônicos implantados pelo sistema de tecnologia da informação da FAB, os dados sobre militares cônjuges e seus dependentes comuns ainda não foram disponibilizados para consulta dos setores administrativos, permanecendo esses dados como uma informação bruta, não tratada, que não possibilita o entendimento de certas situações (VERZELLO; REUTER II 1984). Os dados em si não são dotados de relevância, de propósito e significado, mas são importantes porque constituem a matéria-prima essencial para a criação da informação, de acordo com Custódio (2005, p.21).

De acordo com O'Brien (2006 apud LIMA; GUIMARÃES, 2008) os dados são um recurso organizacional essencial que precisa ser administrado como outros importantes ativos das empresas, a fim de proporcionar transparência das informações sobre os cônjuges militares e seus dependentes e celeridade na conclusão dos processos condicionados à existência de dependentes.

Gerenciamento de Dados

Caratti (2008) afirma que os dados são recursos fundamentais que precisam ser corretamente administrados dentro de uma Organização, para se conseguir sucesso, ou uma gestão de qualidade. O seu gerenciamento permite garantir informações concisas, verídicas e

íntegras, identificando erros, dados redundantes ou repetidos, contribuindo, dessa forma para o impedimento de perdas financeiras, para a FAB, ocasionadas por concessões de benefícios em duplicidade ocasionadas pela falta de dados disponíveis, e possibilita ao militar a garantia de ter os seus direitos aprovados, sem a comprovação documental solicitada por diversos agentes da administração.

Informação

A informação é o dado tratado, trabalhado, filtrado e interpretado que contribui com as decisões organizacionais, além de ser um meio capaz de gerar conhecimento, segundo Junior (2011), sendo ainda o resultado da análise dos dados existentes na empresa, devidamente registrados, classificados, organizados, correlacionados e interpretados em um determinado contexto, para transmitir conhecimentos e permitir a tomada de decisão de forma otimizada (OLIVEIRA, 2014, p.23). Portanto, verifica-se que manter as informações pessoais organizadas e atualizadas é de grande importância para a tomada de decisão pelos gestores, sobretudo quando se relacionarem a direitos de militares cônjuges. A informação gerada de forma correta, apresentando integralidade e confiabilidade contribui diretamente para um sistema gerencial.

Influência da Cultura Organizacional

A cultura organizacional é concebida como modos, valores e pressupostos compartilhados, e se constitui de grande importância para a compreensão do funcionamento de uma organização (SCHEIN, 1996).

Apesar de não haver previsão normativa para a utilização da tela 130 (SIGPES) nos setores de organizações administrativas, os agentes responsáveis pela elaboração e conferência dos processos a utilizam com a finalidade de identificar a existência de cônjuges militares e dependentes comuns. Essa prática, que vem sendo compartilhada dentro da FAB, denomina-se cultura organizacional.

Na ocorrência da necessidade de comprovação da veracidade dos dados apresentados pelos militares, o gestor vê-se compelido a finalizar a tarefa utilizando o aplicativo disponibilizado pelo Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal, tela 130, não inferindo que o meio utilizado foi implantado para identificação de beneficiários de saúde. E essa prática tem

se propagado por entre as Organizações Militares, caracterizando o conceito de cultura organizacional, definido por “um padrão de pressupostos básicos compartilhados que um grupo aprendeu ao resolver seus problemas de adaptação externa e integração interna, e que funcionaram bem o suficiente para serem considerados válidos e ensinados a novos membros como a forma correta de perceber, pensar e sentir com relação a esses problemas” (SCHEIN, 1992).

2.7 – Metodologia e Obtenção de Dados

A pesquisa será de natureza quali-quantitativa e descritiva. Quali-quantitativa porque o tratamento dos resultados pode ser complementar, visando uma análise muito mais aprofundada e enriquecida sobre o tema pesquisado (MINAYO, 1997). Descritiva porque tem como “objetivo primordial a descrição das características de determinada população” (GIL, 2002).

A pesquisa quali-quantitativa se destina a apresentar os dados estatísticos organizados em postos e graduações relacionados aos cônjuges militares e seus dependentes comuns, interpretando os seus resultados e suas consequências para a gestão administrativa. Descritiva porque tem como objetivo verificar se os beneficiários cadastrados no SIGPES, para fins de assistência médica, estão constando nos dados do cônjuge militar.

O trabalho é um censo estatístico, pois traz informações sobre os militares em serviço ativo do Comando da Aeronáutica, através de um levantamento descritivo analítico. Esse tipo de método busca a familiarização do problema, descrevendo as peculiaridades de determinado grupo de pessoas (CRESWELL, 2007).

A presente pesquisa é baseada em dados secundários, obtidos no mês de outubro de 2019, por meio de acesso ao SIGPES – Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal, através da ferramenta Dreamcode.

O SIGPES é um sistema eletrônico de administração de pessoal, e nele constam informações cadastrais de todos os militares ativos e inativos da Força Aérea Brasileira.

O escopo da pesquisa são os militares de carreira ou em serviço temporário, constantes no SIGPES, que se encontravam em serviço ativo no período de 2006 a 2019. Através do SIGPES, foi possível identificar os postos e graduações dos militares que contraíram matrimônio

ou união estável com outros militares da FAB, no período acima citado. Foi verificado, também, o quantitativo de dependentes comuns que estavam constando no cadastro de beneficiários de saúde de apenas um dos responsáveis, além de demonstrar a distribuição de dependentes por posto/graduação e sexo. Por fim, foram analisados os casos em que houve publicação de concessões de auxílio-natalidade a ambos os genitores.

Dessa forma, este artigo encontrou a resposta do problema de pesquisa, uma vez que foi demonstrado através dos dados analisados que não existe um sistema disponível para identificar os cônjuges militares recíprocos e nem seus dependentes comuns, ocasionando discrepâncias entre os quantitativos de cônjuges militares masculinos e femininos. Além disso, foi verificado que não há um meio adequado para constatar a vinculação dos dependentes comuns ao casal de genitores, o que ocasiona ineficiência na conferência processual, exigência de documentação física aos militares questionados e duplicidade na concessão de diversos direitos.

Enfim, os resultados desta pesquisa são importantes para a Força aérea Brasileira, pois mostrou que as informações acerca de seu maior patrimônio, as pessoas, precisam estar atualizadas e disponíveis para consulta, por meio de acesso eletrônico, a fim de apoiar a tomada de decisões na gestão de recursos humanos, evitando-se, dessa forma, a ocorrência de danos ao patrimônio público.

2.8 – Resultados

2.8.1 – Descrição dos Dados

De acordo com os dados obtidos do SIGPES, no mês de novembro de 2019, verificou-se que o efetivo ativo da Força Aérea Brasileira totalizava cerca de 65.711 militares, dos quais 53.881 são homens e 11.830 são mulheres. Do efetivo feminino, 36,75% são oficiais, tendo como maior quantitativo o posto de primeiro-tenente (1T) e 63,25% são praças, sendo a graduação de terceiro-sargento (3S) a de maior representatividade, conforme demonstrado na tabela 2.8.1.

O efetivo masculino é composto por 17,82% de oficiais, tendo como maior quantitativo o posto de primeiro-tenente (1T) e 82,18% de graduados, tendo a graduação de Soldado de Segunda-Classe (S2) o seu maior quantitativo.

Foi verificado, ainda, que não há oficiais gerais do sexo feminino nas fileiras da FAB, conforme o gráfico 2.8.1, por não terem alcançado o tempo de serviço necessário para serem promovidas a esse posto.

O comparativo do efetivo masculino e feminino por posto ou graduação aponta que as mulheres estão em menor número em relação aos homens em quase todos os níveis hierárquicos, com exceção do posto de segundo-tenente (2T). Verifica-se também que o maior quantitativo feminino na FAB se encontra na graduação de terceiro-sargento (3S), tendo em vista que a maior oferta para ingresso a jovens de ambos os sexos na FAB ocorre nessa graduação.

Gráfico 2.8.1

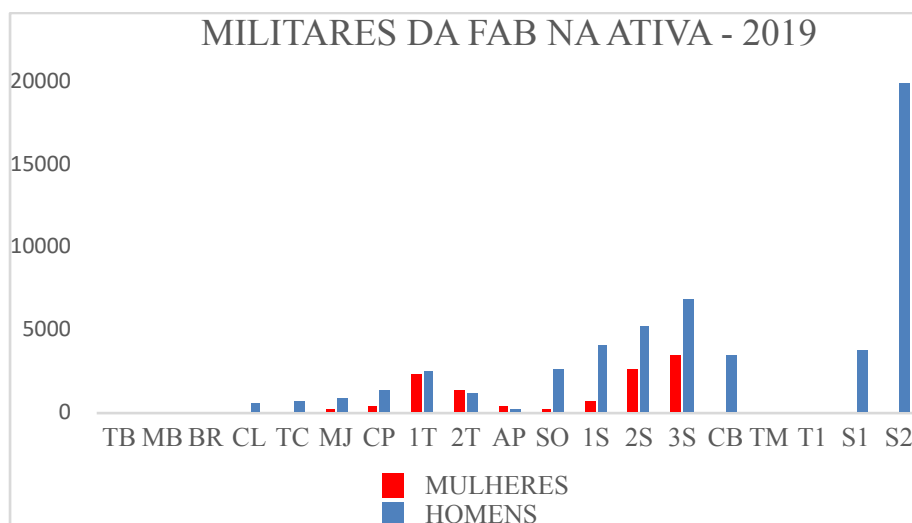


Tabela 2.8.1

GRAU HIERARQ.	P O S T O / GRAD	MULHERES		HOMENS		TOTAL	
		QUANT.	% COLUNA	QUANT.	% COLUNA	QUANT.	% COLUNA
	Ten Brig Ar	0	0	12	0,02	12	0,02
	Maj Brig	0	0	29	0,05	29	0,04
	Brig	0	0	65	0,12	65	0,09
	Cel	16	0,14	494	0,92	510	0,78

OFICIAIS	Ten Cel	100	0,85	701	1,30	801	1,22
	Maj	198	1,67	913	1,69	1111	1,69
	Cap	431	3,64	1398	2,59	1829	2,78
	1º Ten	2295	19,40	2551	4,73	4846	7,37
	2º Ten	1307	11,05	1197	2,22	2504	3,81
	Asp	474	4,00	248	0,46	722	1,1
PRAÇAS	SO	184	1,55	2630	4,88	2814	4,28
	1S	803	6,79	4127	7,66	4930	7,50
	2S	2627	22,21	5301	9,84	7928	12,06
	3S	3395	28,70	6853	12,72	10248	15,60
	CB	-	-	3521	6,53	3521	5,36
	TM	-	-	77	0,14	77	0,12
	T1	-	-	79	0,15	79	0,12
	S1	-	-	3720	6,90	3720	5,66
	S2	-	-	19965	37,05	19965	30,38
	TOTAL	11830	100%	53881	100%	65711	100%

Após levantar os casos de militares que se casaram ou constituíram união estável com outros militares, foram identificados 1.135 casos de mulheres que cadastraram o cônjuge militar no SIGPES, e 932 casos de homens que efetuaram o cadastro das esposas militares. Pode-se observar que existe uma diferença entre o número de cônjuges masculinos e femininos cadastrados no sistema de dados pessoais, indicando uma falha no controle da inclusão desses dados. Verifica-se que a maior proporção de militares que se casaram com outros militares, cerca de 35,22%, pertencem à graduação de Segundo-Sargento (2S), sendo a maioria constituída pelo sexo feminino. Juntas, as graduações de segundo (2S) e terceiro-sargento (3S) concentram 61,49% dos cônjuges militares da ativa da FAB, demonstrado na tabela 2.8.2. Observa-se, também, que o maior percentual de oficiais casados com outros militares encontra-se no posto de primeiro-tenente (1T), segundo posto hierárquico do oficialato.

Através do gráfico 2.8.2, percebe-se que do total de cônjuges militares, as mulheres que são segundo-sargento (2S) e terceiro-sargento (3S) apresentam maior percentual em relação aos homens de mesma graduação, apesar de a Força Aérea possuir um quantitativo masculino de 2S bem superior ao feminino, conforme tabela 2.8.1.

Gráfico 2.8.2

DISTRIBUIÇÃO DE MILITARES CÔNJUGES POR POSTO/GRAD

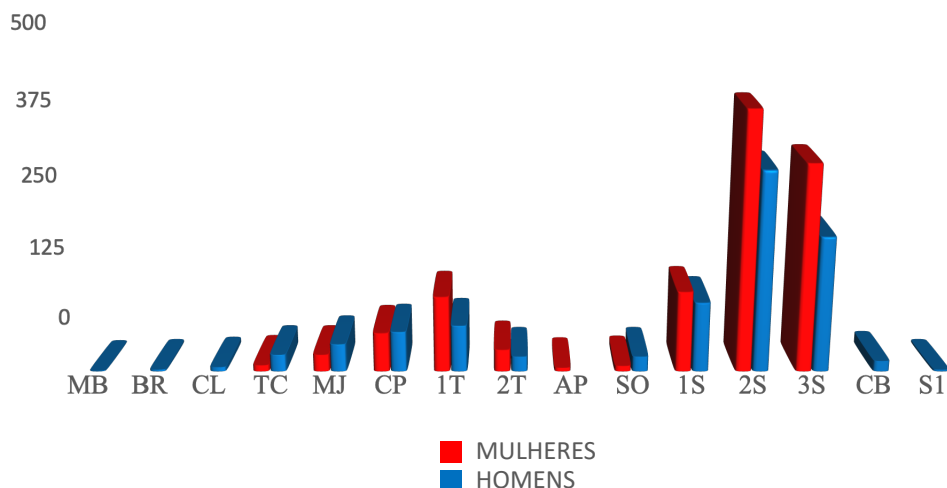


Tabela 2.8.2

DISTRIBUIÇÃO DE MILITARES CÔNJUGES POR POSTO/GRADUAÇÃO				
POSTO/GRAD	MULHERES	HOMENS	TOTAL	%
Maj Brig	0	1	1	0,05
Brig	0	3	3	0,15
Cel	0	7	7	0,34
Ten Cel	10	27	37	1,79
Maj	27	44	71	3,43
Cap	62	64	126	6,10
1° Ten	120	74	194	9,39
2° Ten	35	24	59	2,85
Asp	6	0	6	0,29
SO	9	24	33	1,60
1S	128	111	239	11,56
2S	410	318	728	35,22
3S	328	215	543	26,27

CB	0	17	17	0,82
S1	0	3	3	0,15
TOTAL	1135	932	2067	100

Entre os militares cônjuges, os que tiveram o maior quantitativo de beneficiários de saúde cadastrados no SIGPES, considerados dependentes comuns pela Portaria nº 31/GC6/2008, em 2019, foram os integrantes do sexo masculino, com 474 beneficiários cadastrados, enquanto que 353 beneficiários encontram-se vinculados às mulheres, evidenciado na tabela 2.8.3.

Vale ressaltar que os dados extraídos do sistema foram tratados a fim de serem quantificados e qualificados para fins de propiciar a pesquisa. Entretanto, não se encontram identificados em uma plataforma de acesso aos setores administrativos, de maneira a tornar transparente a informação sobre os dependentes que estão sob a responsabilidade do casal de militares, trazendo dificuldades ao controle.

Gráfico 2.8.3

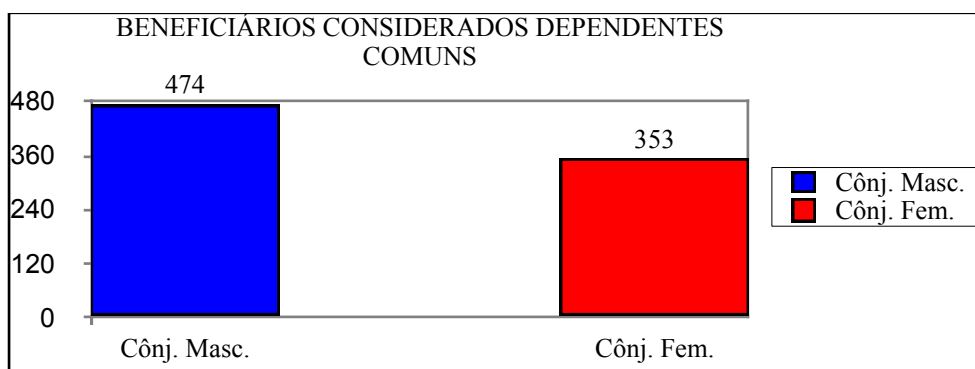


Tabela 2.8.3

CÔNJ. MILITAR	BENEF.SAÚDE
Cônj. Masc.	474
Cônj. Fem.	353

Observa-se no gráfico 2.8.4 que as mulheres da graduação de segundo-sargento (2S), casadas com outros militares, apresentam o maior quantitativo de beneficiários de saúde em relação a todos os demais postos ou graduações relativos a esse gênero, concordando com o maior quantitativo de cônjuges militares declarados pelas mulheres que são 2S, demonstrado na tabela 2.8.2.

Gráfico 2.8.4

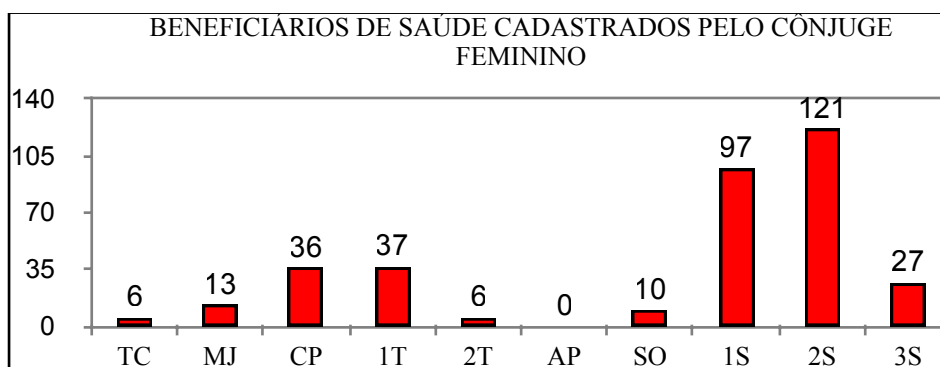


Tabela 2.8.4

BENEFICIÁRIOS. DE SAÚDE CADASTRADOS		
	POSTO/GRAD	QDE. BENEF
MU LHERES CASADAS COM MILITARES	Ten Cel	6
	Maj	13
	Cap	36
	1º Ten	37
	2º Ten	6
	Asp	0
	SO	10
	1S	97
	2S	121

	3S	27
	TOTAL	353

A maioria dos beneficiários de saúde cadastrados pelos militares cônjuges do sexo masculino, também são encontrados da graduação de segundo-sargento, de acordo com a tabela 2.8.5.

Gráfico 2.8.5

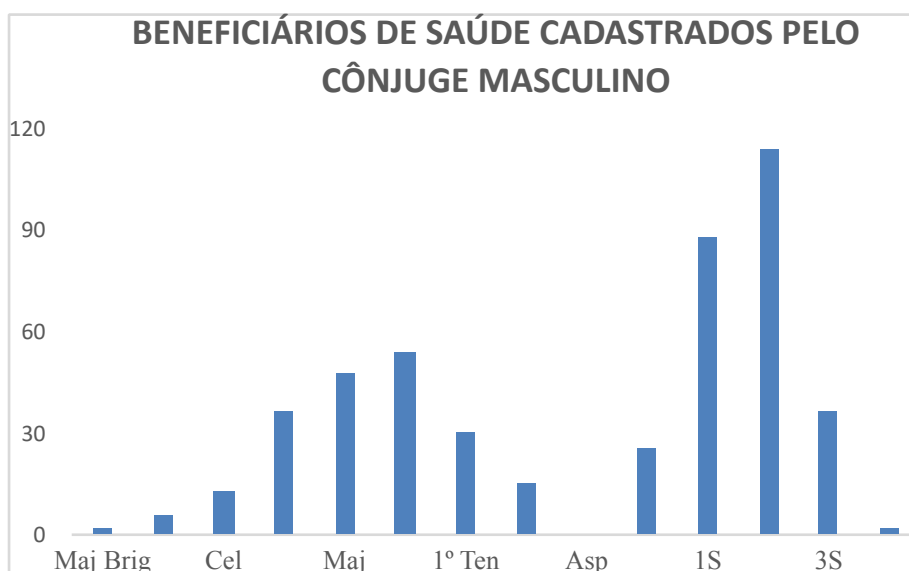


Tabela 2.8.5

BENEFICIÁRIOS. DE SAÚDE CADASTRADOS	
POSTO/GRAD	QDE. BENEF.
Maj Brig	2
Brig	6
Cel	13
Ten Cel	37

HO MEN S CAS ADO S COM MILI TAR ES	Maj	48
	Cap	54
	1° Ten	31
	2° Ten	16
	Asp	0
	SO	26
	1S	88
	2S	114
	3S	37
	CB	2
	TOTAL	474

A tabela 2.8.6 demonstrou que, após o levantamento dos registros de 1.135 cônjuges masculinos, foram identificadas 32 concessões de auxílio-natalidade constantes nas folhas de alterações desses militares, no período de 2006 a 2019, cujos pagamentos teriam ocorrido no valor de um soldo dos postos ou graduações, em duplicidade com os auxílios-natalidade já concedidos às respectivas parturientes, conforme abaixo.

Tabela 2.8.6

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-NATALIDADE 2006 A 2019		
	POSTO/GRAD	QUANTIDADE DE AUX. CONCEDIDOS
HO ME NS CA SA DO S CO M MI LIT AR ES	Maj Brig	-
	Brig	-
	Cel	-
	Ten Cel	-
	Maj	02
	Cap	02
	1° Ten	06
	2° Ten	03
	Asp	-
	SO	-
	1S	01
	2S	08
	3S	10
	CB	-
	TOTAL	32

3 - Conclusão

A maior parcela de militares que são cônjuges de outros militares se concentra na graduação de 2S, totalizando 728 militares, seguidos de 543 militares na graduação de 3S e 239 graduados como 1S. Esse resultado pode indicar um possível motivo para a inércia da administração em aprimorar o sistema de identificação de dependentes, definidos no Art. 50 do Estatuto dos Militares, tendo em vista que a maioria dos militares afetados se encontram na base da hierarquia militar, e são mulheres, conforme demonstrado no gráfico 2.8.2. Esse resultado aponta ainda que as mulheres, que possuem cônjuges militares, são as principais afetadas pela inexistência de um sistema próprio de identificação de cônjuges militares recíprocos e dependentes comuns, pois elas tendem a demandarem mais seus direitos e a concessão de benefícios, principalmente, a partir do momento em que se tornam mães. Cabe ressaltar que o ônus da comprovação da dependência fica sob a responsabilidade do militar, que se vê obrigado a apresentar documentos físicos para garantir o cumprimento da legislação.

Através da análise do número de cônjuges militares registrados nos dados pessoais dos militares ativos, indicada na tabela 2.8.2, verificou-se que há discrepância entre o quantitativo de cônjuges militares declarados pelos homens e pelas mulheres. Vale ressaltar que esses quantitativos deveriam ser iguais, logicamente. A falta de precisão de dados sobre o seu maior patrimônio, o efetivo, pode acarretar equívocos na formulação de políticas e execução de processos que necessitem dessas informações. Essa questão poderia ser resolvida com a normatização do assunto, por exemplo, através da publicação de Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA, com as ações práticas a serem executadas pelo setor responsável, objetivando a inclusão desses dados no SIGPES.

Por meio da tela 130 SIGPES, foi possível identificar que os beneficiários de saúde, que são considerados dependentes comuns, estão vinculados à apenas um cônjuge, a fim de possibilitar um único desconto de despesa. Entretanto, a informação acerca da dependência comum, a ambos os militares, em um sistema eletrônico, que permita aos setores administrativos a sua identificação e conclusão pela vinculação ao casal de militares proporcionaria segurança na conferência das informações nos processos administrativos, que requeiram a certeza desses dados. Isso seria facilmente resolvido pelo Órgão Central de Tecnologia da Informação, através de programação pouco complexa, e trabalhando com tabelas de fácil modelagem.

Verificou-se também que práticas administrativas, sem previsão legal, adotadas como válidas estão presentes na cultura organizacional da FAB, agravando ainda mais a situação. Isto foi percebido na utilização na tela de beneficiários de saúde para a comprovação de cônjuges militares como dependentes recíprocos e dos dependentes comuns ao casal. Vale ressaltar que a cópia da declaração de beneficiários de saúde tem sido solicitada para comprovação de dependência, com a finalidade de instruir processos administrativos, tornando inviável a iniciativa de ação de ambos os cônjuges.

Em uma análise secundária, o presente estudo apontou que o maior quantitativo de beneficiários de saúde, considerados dependentes comuns, são atribuídos aos segundo-sargentos, feminino e masculino, podendo indicar que os militares planejam a chegada dos filhos próximo à estabilidade, pois o militar é promovido a 2S após o interstício de 7 anos de 3S, e a estabilidade ocorre com 10 anos de efetivo serviço para as praças.

No período de 2006 a 2019, foram verificadas que 32 concessões de auxílio-natalidade teriam ocorrido em duplicidade, isto é, teriam sido autorizados os pagamentos do referido auxílio pela apresentação da certidão de nascimento de um mesmo filho a um casal de militares, contrariando o previsto no Art. 77 do Decreto nº 4.307/2002, que determina o pagamento do auxílio-natalidade à parturiente, quando ambos genitores forem militares. Isso demonstra a necessidade de aprimoramento do SIGPES, evitando a ocorrência de danos ao erário.

Por fim, foi verificado que o problema tratado no presente trabalho não foi solucionado por não ter sido levado ao conhecimento das autoridades superiores competentes, para a inclusão na agenda, possibilitando a sua discussão, formulação e posterior implementação de políticas que visem a sua solução.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Filipe Jorge de; COELHO, Arnaldo Fernandes de Matos. **O Impacto Humano da Nova Economia Digital - reflexões para uma economia latina**. In: 24º Encontro Nacional de Programas de Pós-Graduação - ENANPAD, 2000, Florianópolis. Anais do 24º Encontro Nacional de Programas de Pós-Graduação - ENANPAD, 2000.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 31/GC6, de 22 de janeiro de 2008. Estabelece Normas Administrativas aplicáveis às situações resultantes do Casamento e de União Estável entre militares da Aeronáutica. **Boletim do Comando da Aeronáutica** nº 019, de 28 de janeiro de 2008.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 643/3SC, de 12 de abril de 2017. Aprova a edição das Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no SISAU. NSCA 160-5. **Boletim do Comando da Aeronáutica** nº 064, de 19 de abril de 2017.

BRASIL. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. **Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4307.htm> Acesso em 18/10/2019.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm> Acesso em 18/10/2019.

CARATTI, Ricardo Lima. Administração de dados: padronização para nomes e identificadores. Brasília, fev. 2008. Disponível em <<http://edocaratti.blogspot.com/2008/02/administracao-de-dados.html>> Acesso em 24/10/2019.

CRESWEL, John. W. **Projeto de Pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUSTÓDIO, Luciana Silva. **O fluxo das informações nas unidades de recursos humanos da administração direta do poder executivo de Minas Gerais**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro como requisito para a obtenção do título de Mestre. Belo Horizonte, dez. 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JÚNIOR, Walter Cassiano da Silva. **O sistema de informação como instrumento para o desenvolvimento organizacional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – FAVALE, Carangola, 2011. Disponível em <<https://administradores.com.br/producao-academica/o-sistema-de-informacao-como-instrumento-para-o-desenvolvimento-organizacional>> Acesso em 24/10/2019.

LIMA, Iremar Nunes de; GUIMARÃES, Pablo Achilles. **Estratégias e técnicas de gerenciamento de banco de dados**. Newton Paiva, 2013. Disponível em <<http://blog.newtonpaiva.br/pos/wp-content/uploads/2013/02/E2-SI-28.pdf>> Acesso em 24/10/2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Sistemas de informações gerenciais: estratégicas, táticas e operacionais**. 16ª.ed. São Paulo: Atlas, 2014. p.23-26.

Parecer nº 00328/2018/COJAER/CGU/AGU. **Ajuda de Custo de Militares Cônjuges**. Disponível em <<https://sapiens.agu.gov.br/documento/145019849>> Acesso em 14/08/2018.

SCHEIN, Edgar H. **Organizational Culture and Leadership**, San Francisco: Jossey Bass Publisher, 2ª ed., 1992.

SCHEIN, Edgar H. The missing Concept in Organization studies. **Administrative Science Quarterly**. June 1996.

VASCONCELOS, Isabella Freitas Gouveia de; PINOCHET, Luis Hernan Contreras. **Poder, Tecnologia e Controle Burocrático: Uma Análise Crozeriana em uma Empresa de Informática Paranaense**. II ENEO-Encontro de Estudos Organizacionais; ENEO; Anais do II ENEO, 2002.

VERZELLO, Robert J; REUTTER III, John. **Processamento de dados**. São Paulo, Mcgraw-Hill do Brasil, 1984.

APÊNDICE A**POSTOS E GRADUAÇÕES DA FAB****ABREVIATUR****A****POR EXTENSO**

Ten Brig Ar	Tenente-Brigadeiro do Ar
Maj Brig	Major-Brigadeiro
Brig	Brigadeiro
Cel	Coronel
Ten Cel	Tenente-Coronel
Maj	Major
Cap	Capitão
1º Ten	Primeiro-Tenente
2º Ten	Segundo-Tenente
Asp	Aspirante a Oficial
SO	Suboficial
1S	Primeiro-Sargento
2S	Segundo-Sargento
3S	Terceiro-Sargento
CB	Cabo
TM	Taifeiro-Mor
T1	Taifeiro de Primeira Classe
S1	Soldado de Primeira Classe
S2	Soldado de Segunda Classe

Curriculum resumido do autor:

Graduada em Licenciatura em Ciências Biológicas pela UFRJ, ingressou na Força Aérea Brasileira em 1998, sempre atuando na área de gestão de recursos humanos. Atualmente é Oficial de Serviços Administrativos, Chefe da Secretaria-Geral e da Seção de Pessoal Militar do Comando-Geral do Pessoal, e aluna do Curso de Especialização em Gestão Pública da ENAP.